



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROTOCOLO:

DECLARAÇÃO – Art.17 Decreto 23.443/2024

Eu _____

RG. _____, CPF _____ proprietário do imóvel no endereço

lote _____ quadra _____ quarteirão _____ código cartográfico

_____ DECLARO que o imóvel mencionado possui uso

EXCLUSIVAMENTE UNIFAMILIAR, não sendo objeto de **LOCAÇÃO** a terceiros, conforme determina Lei Complementar 208/18, Decreto 23443/2024.

Base legal para referência:

Lei Complementar 208/2018:

“Art.70 (...) HU: habitação unifamiliar destinada a uma única habitação por lote e suas construções acessórias;(...)”

Lei Complementar Nº09 de 23/12/2003:

“Art. 19. O Alvará de Aprovação poderá ser cassado, mesmo durante sua vigência, juntamente com o Alvará de Execução, em caso de desvirtuamento da licença concedida (...)”

Decreto 23.443/2024:

Art. 17. Poderão ser aprovadas uma ou mais construções separadas do corpo principal da residência com tipo de ocupação unifamiliar, desde que atendidos os requisitos abaixo:

I - a construção não se caracterize como geminada e/ou multifamiliar;

II - não existam bloqueios entre todas as construções garantindo a livre circulação no interior do imóvel;

III - atenda as demais legislações vigentes.

IV - Entende-se por construções acessórias da Habitação Unifamiliar, nos termos da LC nº 208/18, aquelas edificações ou instalações que não constituem a unidade habitacional principal, mas que a complementam e estão vinculadas ao mesmo lote, tais como edícula, área de lazer, depósito, canil, entre outras.

§ 1º Deverá ser apresentada declaração do proprietário com firma reconhecida, atestando que o imóvel possui uso exclusivamente unifamiliar não sendo objeto de locação a terceiros.

§ 2º Quando o imóvel possuir edificações com acessos e estruturas independentes, deverá ser providenciada sua subdivisão desde que atenda os parâmetros urbanísticos do zoneamento no qual está inserido.

§ 3º Quando o imóvel não atender aos parâmetros urbanísticos contidos em seu zoneamento, o proprietário deverá providenciar a adequação da edificação nos termos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º Não se aplica o presente Artigo a edificações sobrepostas.

§ 5º A existência de unidade complementar de habitação, vinculada ao mesmo lote, não descaracteriza o enquadramento deste como destinado a uso residencial unifamiliar.

Proprietário – ciente (reconhecer firma)

Responsável pelo levantamento – ciente (reconhecer firma)

Campinas, ____ de ____ de ____.